



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 432/1955		
Ementa ALTERA A LEI 128/51, PARA MODIFICAR RECUO MÍNIMO EXIGIDO PARA CONSTRUÇÕES NA REGIÃO QUE ESPECIFICA DO BAIRRO ANHANGABAÚ.		
Data da Norma 27/10/1955	Data de Publicação 06/11/1955	Veículo de Publicação O Jundiaiense
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 593/1955</u> - Autoria: Comissão de Obras e Serviços Públicos		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/04/1957	Norma Relacionada Lei n° 558/1957	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 432, DE 27 DE OUTUBRO DE 1 955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/10/1955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 128, de 8 de agosto de 1 951, passa a vigorar com a redação seguinte:

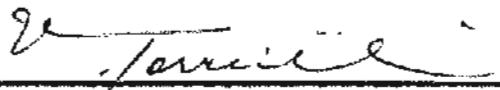
" É obrigatório o recuo mínimo de 4 m em tôda construção a ser feita nas avenidas do Bairro do Anhangabaú sitas na area circunscrita pela Avenida Seis (6) e pela rua do Retiro, pelo córrego Rio do Mato ate a linha de prolongamento da Travessa Seis (6) e pela linha de transmissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro."

" Parágrafo único - As exigências deste artigo não se estendem às construções fronteiriças a avenida Jundiaí".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.


VIRGILIO TORRICELLI
Diretor